

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

### **I**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

**GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO**

**MARCELO ANTONIO THEODORO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Marcelo Antonio Theodoro – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-449-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I**

---

#### **Apresentação**

O conjunto de pesquisas apresentadas nesta obra faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político e Direito Internacional”, ocorrido no âmbito do IV Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 9 e 13 de novembro de 2021. O encontro virtual é promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e teve como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Político e Eleitoral e ao Direito Internacional, especialmente relacionadas ao momento jurídico contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação do constitucionalismo na história jurídica nacional.

Francisco Fábio Barros Parente, estudante da Faculdade Luciano Feijão de Sobral/CE, apresentou o trabalho intitulado “Estado, democracia e direitos fundamentais: um resumo da análise sobre os deveres fundamentais a partir dos resultados do grupo de pesquisa de pós-graduação em Direito de Vitória/ES”. A pesquisa trata sobre os deveres fundamentais dentro do constitucionalismo brasileiro e suas implicações conceituais e teóricas.

Rosélia Araujo Rodrigues dos Santos e Elíoenae Efraim da Silva, alunos da Universidade CEUMA de São Luís/MA, expuseram o trabalho “O controle judicial de políticas públicas no Estado brasileiro no enfrentamento das vulnerabilidades: limites e possibilidades à luz dos compromissos constitucionais para o pós-1988”, no qual analisam os limites e as possibilidades do controle judicial das políticas públicas (especialmente relacionadas às questões de saúde e encarceramento) desenvolvidos a partir de demandas do Poder Judiciário.

Vinícius Henrique de Oliveira Borges, acadêmico da UNESP de Franca/SP, com o trabalho “O instituto da lealdade federal no ordenamento jurídico brasileiro: um estudo comparado com o sistema alemão” debate o princípio da lealdade federal como uma nova abordagem de resolução de conflito entre os entes federados.

João Victor Lima de Abreu Couto, discente da Universidade Federal do Pará, apresentou a temática sobre “Os mecanismos de enfrentamento de situações de crise: uma análise de sua

adequação à realidade constitucional atual”, que trata acerca dos mecanismos utilizados para enfrentamento de crises no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente relacionados à pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Luiz Jeha Pecci de Oliveira, acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) de Campo Grande/MS, trouxe a pesquisa denominada “A história pelo Direito: uma análise jurídica do estopim da Guerra do Paraguai (1864-1870)”, na qual figura uma análise sobre o panorama jurídico sul-americano que levaram ao mencionado conflito regional do século XIX.

Anna Lídia Di Napoli Andrade e Braga e Maria Fernanda de Almeida Mendes Campanha, ambas alunas da Universidade FUMEC de Belo Horizonte/MG, com a pesquisa “As cláusulas de validação e tipificação do crime político que o vedam de extradição” buscam compreender quais espécies de delinquência política são aptas de impedir a concessão da extradição requisitada por Estado estrangeiro.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas, políticas e internacionais relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um importante evento acadêmico virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário jurídico contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar desses ramos do Direito.

Caio Augusto Souza Lara

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Marcelo Antonio Theodoro

# **OS MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE CRISE: UMA ANÁLISE DE SUA ADEQUAÇÃO À REALIDADE CONSTITUCIONAL ATUAL**

**Francisco Sérgio Silva Rocha<sup>1</sup>  
João Victor Lima de Abreu Couto  
Danielle Pinto Petrolí**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** Os Estados Nacionais possuem mecanismos institucionais capazes de fazer frente a situações anormais que, de tempos em tempos, podem acontecer na vida dos povos. A Constituição Federal brasileira possui mecanismos que visam assegurar a sobrevivência da sociedade e do Estado em situações de crise, quando o recurso às forças ordinárias de mobilização revela-se insuficiente para conter e eliminar o perigo que atravessa. A previsão está nos artigos 136/141 da Constituição. O presente trabalho buscou compreender em que medida estes mecanismos se mostram adequados para reger situações, quando a emergência se qualifica como de ordem diversa da emergência institucional prevista em tais dispositivos.

Para isso, observou-se a atuação do Supremo Tribunal brasileiro desde o começo da pandemia e suas decisões judiciais. Notou-se um olhar muito atento ao atual momento que a sociedade passa, considerando as diversas tentativas de violações a garantias constitucionais da população. Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem atuado como guardião dos direitos humanos e coletivos dos cidadãos. Utilizando os mecanismos institucionais expressos na Constituição de 1988, o STF pauta-se nos princípios constitucionais e no respeito à tutela dos direitos fundamentais para travar os atos duvidosos e questionáveis do atual governo.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** A priori, vislumbrou-se um problema quanto à análise das decisões, visto que não poderia ser feita somente se restringindo a elementos normativos e teóricos, dissociados da necessidade da materialização dos mecanismos institucionais de combates a possíveis arbitrariedades em tempos de crise social e financeira.

Como o maior intuito da pesquisa é conseguir analisar os possíveis mecanismos de enfrentamento de crise que podem ser encaixados na realidade nacional que a pandemia do novo coronavírus implica, descobriu-se que a gama de conhecimento específico produzido acerca do assunto ainda é pequena, além de que se deve levar em consideração as alterações frequentes que a pandemia toma com o tempo, dificultando a observação da efetividade de tais mecanismos.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

**OBJETIVO:** O objetivo geral buscou identificar os mecanismos de enfrentamento de crise no ordenamento jurídico brasileiro e sua adequação para a finalidade almejada, qual seja a pandemia do novo coronavírus. A intenção, dessa forma, foi perceber em que medida os mecanismos de enfrentamento de crise já previstos poderiam auxiliar em um tipo de crise não esperada, nem mesmo pela Constituição.

Posteriormente, alguns objetivos específicos foram estabelecidos, quais sejam identificar as soluções propostas para a superação da crise e verificar em que medida os mecanismos atualmente existentes colaboram para sua implementação, bem como verificar em que medida os institutos de defesa do Estado são úteis e/ou necessários na ocorrência de crise sanitária e crise econômica, na proporção que hoje se enfrenta.

**MÉTODO:** Em início, foram selecionadas algumas leituras basilares dentro da área de Direito Constitucional, a fim de fornecer o necessário para o embasamento das discussões iniciais que cercam o tema da pesquisa, quais sejam as previsões dentro do ordenamento jurídico brasileiro no que se refere a mecanismos de enfrentamento de crise. O projeto dedicou-se a identificar as medidas implementadas durante o processo de enfrentamento da crise causada pelo SARS-CoV-2, a partir da coleta do material disponível em periódicos e fontes oficiais, observando as decisões proferidas pelo STF em suas jurisprudências.

A partir da análise das decisões adotadas, foram utilizadas tanto a documentação indireta, que se dá através da pesquisa documental de fontes primárias, quanto a pesquisa bibliográfica de fontes secundárias.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** São muitas as mudanças que a pandemia trouxe e ainda não se têm noção de quais fragmentos desse cenário estarão presentes no futuro (INCERTI; CANDIDO, 2020, p. 12), principalmente no que diz respeito às consequências sociais, econômicas e morais. Ante a decretação do estado de calamidade pública, muitos questionamentos acerca da necessidade de atenção para que as garantias constitucionais e a tutela dos direitos humanos fossem devidamente exercidas surgiram (CARVALHO FILHO, p. 849, 2020). Com tantas modificações nos mais diversos setores, o judiciário sentiu as mudanças em seu funcionamento como se percebeu a partir da presente pesquisa.

Uma das principais ações do STF foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, a qual flexibilizou a Lei Orçamentária Fiscal, possibilitando que o governo federal pudesse

descumprir algumas determinações ante a crise econômica que assola o país. Outra ação de destaque foi a ADPF 709 que versava sobre a proteção da população indígena, bem como faz-se necessário citar a decisão que determinou a obrigatoriedade da vacina (ADI 6.586) e a possibilidade dos Estados Federativos importarem vacina para seu território independentemente do governo federal (ADPF 770).

O entendimento firmado pelo STF no período foi no sentido da necessidade de se estabelecer uma nova compreensão sobre o exercício das atribuições pelos entes federados, além de firmar uma preocupação sobre as consequências da conduta omissiva e da proteção insuficiente na tutela dos direitos fundamentais, pelo que necessário o aprofundamento da compreensão da aplicação do princípio da subsidiariedade, especialmente no tratamento de questões atinentes à saúde.

O federalismo brasileiro depende da atuação dos entes conforme os papéis atribuídos pela Constituição, os quais constituem, para além de um poder, uma obrigação de agir. O planejamento de um sistema de prevenção a situação de crise em saúde pública, com o desenvolvimento das ações pelos entes federados é uma tarefa da União Federal. A recusa na adoção de medidas de planejamento e as tentativas de limitar a atuação dos entes subnacionais no combate à pandemia conduziram a uma crise federativa, que necessitou ser superada com a atuação do STF. Temos um Federalismo de Omissão, onde a União exerceu a recusa consciente do exercício de um papel que a Constituição lhe destina.

O entendimento é de que a omissão abre a possibilidade de leitura federalista que viabiliza a atuação dos entes subnacionais para preservar a saúde da população, abrindo espaço para o estabelecimento de novas formas de atuação dos entes dentro do processo de construção do sistema federativo. Os atuais instrumentos constitucionais federativos, consubstanciados no uso das competências comum, concorrente e suplementar são insuficientes em face da omissão da União no contexto normativo e executivo da crise sanitária.

**Palavras-chave:** Mecanismos de enfrentamento de situações de crise, Direito Constitucional, Supremo Tribunal Federal

### **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Brasília: Diário Oficial da União, 20 mar. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 15 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 95, de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 16 dez. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm). Acesso em: 15 jan. 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. CRISES, PANDEMIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS: o perigo nas interseções. REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, v. 6, n. 3, p. 847-860, 2020.

INCERTI, Fabiano; CANDIDO, Douglas Borges. Fragmentos de uma pandemia. Curitiba: PUCPress, 2020. 88 p., 21 cm.